



VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

Edição Extra nº 93 - 27 de Novembro de 2009

"Alterações no RIOF"

O Decreto nº 7.011, de 18.11.2009, publicado no DOU de 19.11.2009, alterou o artigo 8º e inseriu o artigo 32-A ao Decreto nº 6.306, de 14.12.2007 (o Regulamento do Imposto sobre Operações Financeiras – “**RIOF**”), artigos estes que regulamentam respectivamente as modalidades “Crédito” (“**IOF/Crédito**”) e “Títulos ou Valores Mobiliários” (“**IOF/TVM**”) deste imposto.

IOF/Crédito: A redação do caput do artigo 8º do RIOF (que elenca diversas hipóteses de operações de crédito sujeitas à alíquota zero deste imposto) foi alterada para esclarecer que referida alíquota zero do IOF/Crédito não prejudica a eventual aplicação da alíquota adicional de 0,38% (“**IOF/Crédito Adicional**”) incidente sobre o valor das operações de crédito especificadas no parágrafo 5º do mesmo artigo.

IOF/TVM: Diante das recentes alterações relacionadas à modalidade do IOF incidente sobre operações de “Câmbio” (“**IOF/Câmbio**”), estabelecendo aumento de zero para 2% deste imposto para fins de investimentos estrangeiros nos mercados brasileiros financeiro e de capitais, trazidas pelos Decretos nºs 6.983/09 e 6.984/09 e comentadas em VGL News Extra nº 92; e com o objetivo de tentar evitar possível aumento nos investimentos em títulos/certificados lastreados em ações brasileiras no exterior (para evitar a aplicação do IOF/Câmbio de 2%): foi inserido o artigo 32-A no RIOF, o qual fixou nova alíquota de IOF/TVM de 1,5% incidente especificamente na cessão de ações admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil, com o intuito de lastrear a emissão de Depositary Receipts negociados no exterior (genericamente denominados “**DR**”, como é o caso dos “**ADR**”, negociados no mercado norte-americano; e de outros, como os Global Depositary Receipts).

O parágrafo único do artigo 32-A estabeleceu que o valor da operação utilizado para fins de apuração da base de cálculo deste IOF/TVM será obtido pela multiplicação do número de ações cedidas pela sua cotação de fechamento na data anterior à operação ou, no caso de não ter havido negociação nessa data, pela última cotação de fechamento disponível.

Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "remover"